

À

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL  
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

Prezados Senhores,

Vimos pelo presente, informar a Vossa Senhoria que após recebimento e análise dos arquivos referentes a CC 001/2022 - CCL, cujo objeto trata da Contratação de Pessoa(s) jurídica(s) para contenção de área afetada por erosão com sistema de drenagem pluvial urbana (parte 01) e recuperação de erosão no centro do município de Açailândia – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, identificamos a ausência da inclusão de impostos imprescindíveis para elaboração do custo da Aquisição de Materiais Betuminosos. Conforme preconiza a Portaria nº 977 de 25 de outubro de 2017 do DNIT (anexo) e previsto no projeto básico anexo do Edital.

O Art. 2º da Portaria Resolve:

“Art. 2º Os produtos asfálticos terão seus preços de referência para aquisição definidos em função do acompanhamento de distribuição de asfaltos realizados pela ANP em seu endereço eletrônico, por unidade da federação, acrescidos das respectivas alíquotas de ICMS, PIS/ Pasep, COFINS e BDI diferenciado, função este da desoneração da mão de obra e da eventual inclusão da parcela de Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta – CPRB.”

Documento anexo no Projeto Básico:



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Defesa da Concorrência

PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R\$/KG)

Produto	Mês	Norte	Nordeste	Centro-Oeste
ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	out/21	5,08070	<b>4,68827</b>	5,119
CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	out/21	3,52176	<b>3,42106</b>	3,653
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-1C	out/21	3,36237	<b>2,80662</b>	2,518

\*\*\*: Sem comercialização.

Nota 1: Preços à vista, sem frete, com todos os impostos incluídos, à exceção do ICMS, do PIS/Pasep e da Cofins.

Nota 2: As informações são baseadas em dados preliminares, portanto sujeitos a reprocessamento por parte dos informantes nos moldes da Resolução ANP nº 729/2018.

FONE.: (99) 3017-8354 / 3017-8295 | E-MAIL.: [terramata.licitacao@gmail.com](mailto:terramata.licitacao@gmail.com)  
BR 010 | KM 1354 | COCO GRANDE | CEP 65917-220 / IMPERATRIZ - MARANHÃO



O preço apresentado acima é por Kg e conforme Nota 1, o preço é a vista, sem frete, com todos os impostos inclusos, à exceção do ICMS, do PIS/Pasep e da Cofins, conforme demonstrado:

**Aquisição do CM-30 = (valor do material (tabela ANP)\*1000/0,83)+BDI de 15,00%**  
**Aquisição do RR-1C = (valor do material (tabela ANP)\*1000/0,83)+BDI de 15,00%**  
**Aquisição do CAP 50 70 = (valor do material (tabela ANP)\*1000/0,83)+BDI de 15,00%**

	sem BDI Dif.	com BDI Dif.
<b>CM-30 =</b>	4.668,27	5.368,51
<b>RR-1C =</b>	2.606,92	2.997,96
<b>CAP-50 70 =</b>	3.421,03	3.934,18

#### Custos apresentados em Planilha

Item 4.1 – Aquisição de CAP 50/70 – Custo com BDI na planilha de R\$ 3.934,18

Item 4.2 – Aquisição de asfalto diluído tipo CM-30 – Custo com BDI na planilha de R\$ 5.368,51

Item 4.3 – Aquisição de emulsão asfáltica RR-1C – Custo com BDI na planilha de R\$ 2.997,96

Ao analisar a Memória de Cálculo disponibilizada no processo, verificamos que o valor adotado em planilha considerou o custo do kg multiplicado por 1000, adicionado 15% de BDI, ou seja, o custo de ICMS não foi contemplado.

No Projeto Básico, é demonstrada a memória para o cálculo do valor de Aquisição de Material Betuminoso considerando o valor da tabela ANP (R\$/KG) multiplicado por 1000 (para transformar em Tonelada) e dividido por 0,83 (que seria o ICMS de 17,00%). Portanto o resultado seria o custo da Aquisição adicionado de BDI de 15,00% para obtenção do custo final da Aquisição do Material.

Ao aplicar o cálculo determinado em Edital tem-se os seguintes resultados:

Material Betuminoso	Valor da ANP (kg)	Valor da ANP x1000 = Tonelada	Custo da Tonelada / 0,83 (ICMS de 17%)	Custo final do Betuminoso com BDI 15,00%
CM-30	4,66827	4.668,27	5.624,42	<b>6.468,08</b>
RR-1C	2,60692	2.606,92	3.140,87	<b>3.612,00</b>
CAP 50/70	3,42103	3.421,03	4.121,72	<b>4.739,98</b>

Observa-se que ao aplicar a fórmula conforme orientação do Edital que os valores apresentados na planilha estão inferiores a própria memória apresentada, tornando inviável a elaboração da Proposta, haja vista, que nos itens 12.16, 12.16. d) e 12.18 do Edital diz que:

"12.16. Serão desclassificadas as propostas que:  
d) Contiverem preços unitários e/ou global excessivos ou manifestamente inexequíveis."

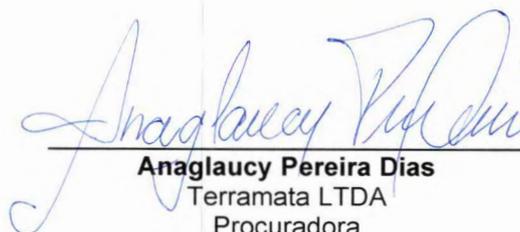
"12.18. Os materiais betuminosos e seus respectivos transportes não poderão ter seus preços unitários reduzidos. Qualquer proposta de preços elaborada em desacordo com o estipulado neste Edital desclassificará a proponente."

Sendo assim, torna-se claro que ao aplicarmos corretamente a fórmula para cálculo da aquisição betuminoso seu preço unitário torna-se maior que o preço de referência do Edital e agindo desta forma seríamos desclassificados.

Diante do exposto, solicitamos a esta Comissão Central de Licitação a análise desta situação para que possamos elaborar nossa proposta sem quaisquer dúvidas.

Sem mais para o momento e certos do pronto atendimento, desde já agradecemos.

Imperatriz (MA), 10 de fevereiro de 2022.



**Anaglaucy Pereira Dias**  
Terramata LTDA  
Procuradora

RG: 487.900.95-2 SSP/MA  
CPF: 837.459.043-20

Anaglaucy Pereira Dias  
TERRAMATA LTDA  
CNPJ 04.806.301/0001-68  
CPF 837.459.043-20  
Procuradora



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**PORTARIA Nº 977 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 178, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Conselho de Administração nº 26, de 5 de maio de 2016, publicada no D.O.U. de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.009151/2015-27,

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP constitui o órgão responsável pela implementação da política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na proteção dos interesses do consumidor quanto ao preço, à qualidade e à oferta dos produtos, conforme preconizado na Lei nº 9.478/1997;

CONSIDERANDO que a ANP acompanha, desde 2008, os preços de distribuição dos seguintes produtos asfálticos:

Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 30/45  
Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 50/70  
Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 85/100  
Asfalto Diluído de Petróleo - CR 70  
Asfalto Diluído de Petróleo - CR 250  
Asfalto Diluído de Petróleo - CM 30  
Asfalto Diluído de Petróleo - CM 70  
Emulsão Asfáltica - RR 1C  
Emulsão Asfáltica - RR 2C  
Emulsão Asfáltica - RM 1C  
Emulsão Asfáltica - RM 2C  
Emulsão Asfáltica - RL 1C  
Emulsão para Lama Asfáltica - LA-E  
CAP Modificado por Polímero - SBS 50/65  
CAP Modificado por Polímero - SBS 55/75  
CAP Modificado por Polímero - SBS 60/85  
CAP Modificado por Polímero - SBS 65/90  
Asfalto Borracha - AB 8  
Asfalto Borracha - AB 22  
Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RR 1C-E  
Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RR 2C-E  
Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RM 1C-E  
Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RC 1C-E  
Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RL 1C-E;

CONSIDERANDO que a ANP passou a disponibilizar em seu endereço eletrônico o acompanhamento dos preços de distribuição de produtos asfálticos por região, a partir de 2008, e por unidade da federação, a partir de 2013;

CONSIDERANDO que os preços médios ponderados dos produtos asfálticos, consolidados por unidade da federação, só são publicados pela ANP quando houver informação de, no mínimo, três empresas do ramo;

CONSIDERANDO o conhecimento da matriz de distribuição dos produtos asfálticos (origem e destino) de todas as unidades da federação, elaborada em função do tratamento da base de dados da ANP;

CONSIDERANDO a natureza e as características particulares de produção, de distribuição, de armazenamento e de comercialização de produtos asfálticos, principalmente do Cimento Asfáltico de Petróleo e do Asfalto Diluído de Petróleo;

CONSIDERANDO as determinações do Tribunal de Contas da União, consoante aos Acórdãos 2649/2007-Plenário, 1077/2008-Plenário e 377/2009-Plenário;

CONSIDERANDO, por fim, a edição da Resolução ANP nº 35/2016, por meio do qual foram excluídas as parcelas referentes à PIS/Pasep e COFINS dos preços informados pelas distribuidoras de asfaltos e conseqüentemente dos preços médios divulgados pela ANP em seu endereço eletrônico, a partir de outubro de 2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º Os produtos asfálticos necessários às obras de infraestrutura de transportes do DNIT terão seus preços de referência definidos em função do binômio “aquisição + transporte”, adotando-se a solução mais vantajosa ao erário em função do acompanhamento de preços realizado e divulgado mensalmente pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e da natureza do transporte.

Art. 2º Os produtos asfálticos terão seus preços de referência para aquisição definidos em função do acompanhamento de distribuição de asfaltos realizado pela ANP em seu endereço eletrônico, por unidade da federação, acrescidos das respectivas alíquotas de ICMS, PIS/Pasep, COFINS e BDI diferenciado, função este da desoneração da mão de obra e da eventual inclusão da parcela de Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta - CPRB.

§ 1º A eventual correção do BDI diferenciado faz-se necessária em virtude de o Plano Brasil Maior ter instituído a desoneração da mão de obra e a inclusão da parcela de Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta - CPRB, nas obras e serviços de infraestrutura enquadrados nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, conforme preconizado no Memorando Circular nº 01/2015-DIREX.

§ 2º Os preços iniciais de aquisição dos produtos asfálticos serão reajustados para o mês-base de referência do projeto ou do contrato por meio de índices setoriais de Cimento Asfáltico de Petróleo, de Asfalto Diluído de Petróleo e de Emulsão Asfáltica, conforme orientações preconizadas na Instrução de Serviço DNIT nº 04/2012.

Art. 3º Os preços de referência para o transporte dos produtos asfálticos serão calculados a partir das novas equações tarifárias, apresentadas na tabela abaixo e definidas em função da natureza do transporte, das condições do pavimento e das distâncias de transporte envolvidas.



Natureza do Transporte	Equações Tarifárias de Transporte (R\$)
Rodovia pavimentada	$(26,939 + 0,253 \times D)$ por tonelada
Rodovia em revestimento primário	$(26,939 + 0,299 \times D)$ por tonelada
Rodovia em leito natural	$(26,939 + 0,412 \times D)$ por tonelada

§ 1º As novas equações tarifárias têm como referência o mês-base de julho de 2014 e incluem todos os custos diretos envolvidos com o transporte de produtos asfálticos, excetuando-se ICMS, BDI diferenciado, conforme preconizado no Memorando Circular nº 02/2012-DIREX, e eventuais despesas relacionadas ao pagamento de pedágio em rodovias concessionadas.

§ 2º Os preços iniciais para o transporte dos produtos asfálticos serão reajustados para o mês-base de referência do projeto ou contrato, segundo sua natureza, por meio do índice setorial de Pavimentação, conforme orientações preconizadas na Instrução de Serviço DNIT nº 04/2012.

Art. 4º A origem do cimento asfáltico de petróleo e do asfalto diluído de petróleo será definida no local das refinarias da Petrobras ou nas capitais das unidades da federação com divulgação de preços na base da ANP. No caso das emulsões asfálticas e dos asfaltos modificados, a origem destes materiais será definida nas bases de industrialização do respectivo produto asfáltico mais próximas à localização das obras, conforme ilustrado na cadeia produtiva a seguir (Figura 01). A adoção deste critério objetiva reduzir as distorções advindas da ponderação de preços e quantidades na base de cálculo da ANP.



Figura 01 - Cadeia produtiva dos produtos asfálticos (Fonte: ANP)

Art. 5º Os preços de referência dos produtos asfálticos serão definidos por meio da realização de estudo comparativo com, pelo menos, 3 (três) origens diferentes e com maior proximidade em relação à localização da obra, respeitando-se as premissas definidas no Artigo 4º e adotando-se como referência a condição mais vantajosa ao erário em função do binômio “aquisição + transporte”.

§ 1º O referido estudo comparativo, com suas respectivas memórias de cálculo, constitui parte integrante do projeto e deverá constar obrigatoriamente da documentação mínima necessária à aprovação dos projetos e anteprojetos para fins de comprovação e auditoria.

§ 2º Na inexistência de preço de algum produto asfáltico nas unidades da federação, deverão ser utilizados os preços regionais disponibilizados pela ANP, adotando-se como referência a localização das refinarias mais próximas à obra.

§ 3º Caso ainda persista a impossibilidade de definição dos preços de referência de algum produto asfáltico, deverão ser utilizados os preços nacionais disponibilizados pela ANP, adotando-se como referência a localização da refinaria mais próxima à obra.

§ 4º Para os demais produtos asfálticos não contemplados no acompanhamento de preços da ANP, a definição dos preços de referência deve ser realizada por meio da realização de cotação de preços nas distribuidoras, em conformidade às orientações preconizadas na Instrução de Serviço DNIT nº 15/2006.

Art. 6º REVOGAR a Portaria nº 1.078/2015, de 11 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 12/08/2015, seção 01, pág. 66.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
VALTER CASIMIRO SILVEIRA  
Diretor Geral

Publicado no D.O.U. de
26 / 10 / 2017
Seção I Pág. 174/175

Função responsável

Janaina Pereira de Brito  
Assessora Técnica/DAF/DNIT  
Matr. DNIT nº 0690-4



## CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Rua Alagoas, nº. 704-B - Bairro Centro - Imperatriz/MA  
Telefone (099) 3524-7940 CEP. 65900-490

**Kamily Borsoi Barros**  
"Tabeliã/Oficial "Interventora"

Livro nº. 150

Fls.048

SELO: PROCUR030429OY1DTQ2G6X2WMK41

SELO: ARQUIV030429XTNM0KTLTD64CNU73

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: TERRAMATA LTDA., NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM quanto este público instrumento de procuração bastante virem, que aos trinta (30) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, à 3ª Serventia Extrajudicial sito a Rua Alagoas nº, 704-B, Bairro Centro, compareceu perante mim Escrevente Autorizado como **OUTORGANTE/MANDANTE: TERRAMATA LTDA.** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.806.301/0001-68, com seu contrato arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, sob nº 21200659275 por despacho em 16/12/2008, e última alteração contratual sob p nº 20180654616, por despacho em 04/09/2018, com sede estabelecida na Rodovia BR 010 Km 1354, s/n, Coco Grande, Bairro Santa Rita, Imperatriz/MA, neste ato representada pelo sócio **RICARDO BARROSO DEL CASTILHO**, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, nascido aos 20/06/1975, filho de Américo Del Castilho e Raimunda Loionar Barroso Mendes, portador da **Carteira de Identidade nº 072927812020-8 SESP/MA** e do **CPF/MF nº 416.766.703-78**, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, nº 650, Apto.1502, Bairro Maranhão Novo, Imperatriz/MA. Reconhecido como o próprio através das documentações originais exibidas, e adiante assinado, perante o qual por ele me foi dito que, por este instrumento, e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR/MANDATÁRIO: ANAGLAUCY PEREIRA DIAS**, brasileira, maior, capaz, divorciada, administradora, nascida aos 11/09/1976, filha de Francisco Vicente Dias e Maria Pereira Dias, portadora da **Carteira de Identidade na 48790095-2 SSP/MA** e do **CPF/MF nº 837.459.043-20**, residente e domiciliada na Rua C-15, nº 20 - Bairro Jardim Tropical - Imperatriz/MA. **PODERES:** A quem confere poderes para o fim especial de promover a participação da outorgante na licitação pública em todas as suas modalidades: concorrência, tomadas de preços, RDC - Regime Diferenciado de contratação, convite e pregão presencial e eletrônico; podendo concordar com todos os seus termos, fazer impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital, assinar abertura de envelope de documentos de habilitação e propostas, impugnar os documentos e propostas dos demais participantes, assinar documentos de habilitação, proposta de preço, ofertar lances no caso de pregão, assinar declarações de cumprir plenamente os requisitos da habilitação, reclamações, protesto, recursos administrativos, prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, assinar atas e demais documentos, transigir, desistir, requerer certidões, juntar documentos, acompanhar processo licitatório, verificar andamento, pareceres e/ou despachos, renunciar expressamente a interposição de qualquer recurso, se for o caso, assinar contratos, aditivos, ordens de serviços, representa-la junto a qualquer repartição pública, municipal, estadual, federal e autárquicas, em

Ramon Pereira da Silva  
Escrevente Autorizado  
3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

especial Secretaria do Estado do Maranhão, requerendo, assinando o que for necessário, constituir advogado com os poderes da cláusula ad judicium, impetrar mandado de segurança, enfim participar de todos os processos licitatórios em nome da outorgante, assinando, requerendo, contestando, renunciando e praticando todos os atos no que diz aos interesses, direitos e obrigações da outorgante para o mais completo e integral cumprimento do presente mandato. PROCURAÇÃO FEITA SOB MINUTA. CERTIFICO E DOU FÉ QUE OS DADOS DA PROCURADORA, A FINALIDADE ESPECÍFICA DESTES MANDATOS, BEM COMO OS ELEMENTOS RELATIVOS AO OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO, FORAM FORNECIDOS E CONFERIDOS PELO OUTORGANTE, QUE POR ELE SE RESPONSABILIZA TOTALMENTE, BEM COMO PELA VERACIDADE E POR QUALQUER INCORREÇÃO, SENDO INALTERÁVEIS APÓS ASSINATURA, SALVO ATRAVÉS DE NOVO ATO JURÍDICO MEDIANTE RETIFICAÇÃO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELAS DECLARAÇÕES FEITAS OU POR QUAISQUER ATOS DE FALSIDADE OU OMISSÃO QUE BENEFICIE ILEGALMENTE. E não tendo mais nada a acrescentar, mandou encerrar a presente como aqui se contém, e assina(n) juntamente com as testemunhas que são: ELANE GONÇALVES DOS SANTOS ROCHA, brasileira, maior, capaz, solteira, escrevente autorizada, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 0192301220014 SSP/MA e do CPF/MF nº. 328.704.693-49, residente e domiciliada à Rua Barão Do Rio Branco S/N, Bairro Juçara, Imperatriz/MA e ROSEILDE FERREIRA SENA, brasileira, maior, capaz, solteira, estudante, portadora da Carteira de Identidade nº. 334102944-SESP/MA e do CPF/MF nº. 695.055.783-34, residente e domiciliado na Rua 10, nº. 210, Bairro São José, Imperatriz/MA. (Ass.) Eu, Ramon Pereira da Silva (Escrevente Autorizado), que digitei e assinei em, 30/06/2021. EMOLUMENTOS: AOutras procurações: 93,73 FERC: 2,81 FEMP: 3,74 FADEP: 3,74 Arquivamento, por folha do documento, os emolumentos serão: 13,89 FERC: 0,39 FEMP: 0,54 FADEP: 0,54 - TOTAL: 119,38.

OUTORGANTE(S):

Em Testº.

da verdade.

TERRAMATA LTDA  
RICARDO BARROSO DEL CASTILHO

TESTEMUNHAS:

ELANE GONÇALVES DOS SANTOS ROCHA

ROSEILDE FERREIRA SENA

